Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Requerimento nº 678/2025

Dropsigner
powered by Lacuna Software

SÚMULA: Requer informações sobre a possibilidade do Poder Executivo encaminhar para esta Casa, Projeto de Lei (modelo em anexo) instituindo a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no Município de Castro, por meio de Chamada Pública, destinada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e demais programas governamentais que beneficiem diretamente os produtores da Agricultura Familiar

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, depois de ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal solicitando informações acerca da possibilidade do Poder Executivo encaminhar para esta Casa, Projeto de Lei (modelo em anexo) instituindo a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no Município de Castro, por meio de Chamada Pública, destinada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa de aquisição de Alimentos (PAA) e demais programas governamentais que beneficiem diretamente os produtores da Agricultura Familiar.

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação da proposta de Instituição da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar surge como resultado de amplo debate ocorrido em espaços democráticos de participação da população e órgãos com interesse na matéria, que buscam aprimorar o modelo de aquisição de produtos da agricultura familiar, de acordo com as normativas nacionais e estaduais vigentes. Tais discussões evidenciam a necessidade de aprimorar o modelo de aquisição pública municipal, alinhando-o às normas federais hoje vigentes e garantindo, ao mesmo tempo, maior eficiência na aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e a outros programas de segurança alimentar.

No âmbito federal, destaca-se que a **Lei nº 11.947/2009**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, determina que **no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE devem ser utilizados obrigatoriamente na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**. Tal diretriz representa importante mecanismo de fortalecimento socioeconômico dos pequenos produtores, além de assegurar alimentos mais frescos e adequados ao cardápio escolar.

De igual modo, o **Decreto Federal nº 11.821/2023**, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), reforça a relevância da participação dos municípios em políticas que utilizem **chamada pública como instrumento preferencial de aquisição**. O decreto estabelece princípios que incentivam a compra de produtos locais, a valorização do produtor familiar, a promoção da diversidade produtiva e o estímulo ao desenvolvimento rural sustentável. Portanto, ao adotar um marco legal municipal que permita a utilização da Chamada Pública para além dos recursos federais, o município passa a integrar, de forma mais eficiente, a política nacional de segurança alimentar e nutricional.

Atualmente, o Município de Castro encontra-se limitado, conforme já exposto, à utilização da Chamada Pública apenas para os recursos oriundos do

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ.

PNAE. Para utilizar recursos próprios (livres) ou de outras fontes, é compelido a recorrer ao processo licitatório tradicional, modelo que historicamente inviabiliza a participação dos pequenos produtores rurais, seja pela complexidade burocrática, seja pelos custos operacionais. Esse cenário acaba por restringir a capacidade municipal de ampliar a aquisição de alimentos da agricultura familiar, embora haja plena capacidade produtiva local para fornecimento de produtos em maior escala.

Vale ressaltar que o presente pedido não gerará aumento de despesas, visto que o município já possui o orçamento financeiro para a finalidade de aquisição dos produtos alimentícios, e que no modelo atual não favorece a parceria com nossos agricultores.

Faz necessário assim, a implantação da Política Municipal, com a criação de Lei que regulamente e permita a utilização do modelo de Chamada Pública para utilização dos recursos livres já destinados ao objeto, podendo assim firmar parceira com os agricultores familiares e associações, que já entregam seus produtos através de Chamada Pública com recurso do PNAE e que possui capacidade de atendimento dos interesses do município

O objetivo da aprovação do Projeto de Lei é que seja possível ampliar a compra dos produtos da Agricultura Familiar através da Chamada Pública, beneficiando diretamente os pequenos produtores rurais no município e da região, além de melhor atender os interesses do Poder Executivo que muitas vezes, adquirem, através de processos licitatórios, frutas, verduras e panificação de empresas distantes que apresentam limitações nos prazos de entrega e na qualidade dos produtos vendidos.

Temos como exemplo municípios do nosso Estado que já conseguiram se organizar em relação a presente temática e que nos apresentam a melhoria da qualidade dos produtos adquiridos, além da comprovação do fortalecimento e reconhecimento do trabalho executado pelos produtores rurais, como o município de Indianópolis e Marechal Cândido Rondon.

Desde já, contando com o apoio do Poder Executivo para o aprimoramento da rede pública de prestação de serviços à comunidade, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barth Antão Castro**, **Vereadora da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Data: 10/12/2025 16:47:48 -03:00

Dropsigner powered by Lacuna Software

MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO

Vereadora

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ

ICP Brasil

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Súmula: Institui a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar por meio de Chamada Pública, destinada ao PNAE, ao PAA e a demais programas governamentais, e dá outras providências.

Art.1º. Fica instituída, no Município de Castro, a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, destinada a fomentar, fortalecer e qualificar a produção, comercialização e o consumo de alimentos saudáveis, priorizando a compra direta de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, mediante Chamada Pública, nos termos das normativas federais aplicáveis.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele que se enquadra nos requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006.

Parágrafo único.São igualmente reconhecidos como agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades tradicionais, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326/2006.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art.3º. A Política Municipal tem como finalidades:

I – Ampliar e priorizar a aquisição de alimentos da agricultura familiar para abastecimento de programas municipais;

II – Fortalecer a economia local e regional, promovendo geração de renda;

III – Estimular práticas produtivas sustentáveis, especialmente orgânicas e agroecológicas;

IV – Valorizar a sociobiodiversidade e a segurança alimentar e

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ.

nutricional;

V – Assegurar alimentos frescos, de qualidade, e com regularidade de entrega, conforme diretrizes nutricionais.

Parágrafo único.A implementação observará princípios de equidade, respeitando gênero, geração e etnia, e priorizando grupos historicamente vulnerabilizados.

CAPÍTULO II

DA CHAMADA PÚBLICA E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 4º. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar poderá ser realizada com dispensa de licitação, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009, e normas correlatas do PNAE, PAA e demais programas, desde que:

I –Os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local;

II –Sejam observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal;

III -Os alimentos atendam integralmente às normas sanitárias e às exigências técnicas estabelecidas.

Art. 5º.A Chamada Pública constitui procedimento administrativo específico destinado à seleção de projetos de venda para fornecimento de alimentos da agricultura familiar ao Município.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Art. 6º.O preço de aquisição será definido pela Administração Municipal, com base em pesquisa de preços realizada em, pelo menos, três mercados locais, priorizando-se, quando houver, feiras de produtores familiares.

§1º Na ausência de referências locais, a pesquisa poderá considerar valores das regiões geográficas imediata, intermediária, estadual ou nacional, nessa ordem.

§2º Os preços finais constarão integralmente no edital da Chamada Pública.

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ.

§3º Para produtos orgânicos ou agroecológicos poderá ser aplicado acréscimo de até 30% (trinta por cento), conforme parâmetro do art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§4º Poderão ser realizadas audiências públicas para esclarecimentos e construção coletiva do edital.

CAPÍTULO IV

DOS FORNECEDORES E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. Serão admitidos como fornecedores:

I -Grupos formais com CAF Jurídica;

II – Grupos informais compostos por agricultores com CAF Física;

III – Agricultores familiares individuais detentores de CAF Física.

Art. 8º.Os projetos habilitados serão classificados nas seguintes escalas territoriais:

I – Fornecedores do Município;

II – Da região geográfica imediata;

III – Da região intermediária;

IV – Do Estado;

V – Do País.

Parágrafo único. Terão prioridade:

I – Assentamentos da reforma agrária, aldeias indígenas e comunidades quilombolas;

II – Produtores orgânicos ou agroecológicos;

III – Grupos formais; depois grupos informais; e, por fim, fornecedores individuais.

CAPÍTULO V

DOS EDITAIS E DA PUBLICIDADE

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ.

Art. 9º. Os editais de Chamada Pública serão publicados no sítio oficial da Prefeitura, no mural público e encaminhados à assistência técnica rural, cooperativas e associações.

Parágrafo único.O prazo mínimo de inscrições será de 20 (vinte) dias corridos.

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA, DA HABILITAÇÃO E DOS CONTRATOS

Art. 10. Os alimentos entregues deverão corresponder às especificações do edital, admitida substituição apenas quando tecnicamente justificada, mediante avaliação nutricional.

Art.11.Os documentos para habilitação serão definidos conforme a categoria do fornecedor, em observância às exigências federais do PNAE, PAA e demais programas.

Art.12.Os projetos selecionados resultarão em contratos administrativos específicos, contendo direitos, deveres, responsabilidades e cronograma de entrega.

CAPÍTULO VII

DOS LIMITES DE VENDA

Art. 13. O limite individual de fornecimento obedecerá às normas federais vigentes (exemplo: limite anual estabelecido pelo PNAE), aplicando-se:

I – Diretamente aos fornecedores individuais e aos grupos informais;

II – Proporcionalmente ao número de agricultores vinculados às organizações formais.

§1º O controle interno dos limites dos agricultores vinculados será responsabilidade das cooperativas e associações.
§2º A administração municipal será responsável pelo controle dos demais limites.

Art. 14. A implementação da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar dar-se-á de forma gradativa, devendo o Município assegurar que, no mínimo, os seguintes percentuais dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar sejam provenientes da agricultura familiar, preferencialmente de base orgânica ou agroecológica,

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ.

conforme o ano de implementação desta Lei:

I – 40% (quarenta por cento) até o primeiro semestre do ano de 2026;

II – 60% (sessenta por cento) até o ano de 2028;

III – 80% (oitenta por cento) até o ano de 2030;

IV – 100% (cem por cento) a partir de 2032.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castro/PR, 10 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO

Vereadora

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ.

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Maria de Fátima Barth Antão Castro em 10/12/2025 16:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação fatima@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

jYHtaXQf3ZiDVcS1YkHZfkILUlZs3dDHID7m+57BvF0=

SHA-256

✔ Recepção em 10/12/2025 17:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790702 Long: -49,991191 Precisão: 3056 (metros)

Autenticação recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

o1/DIlZZb1oi+HpOEEWZMYm2bQpMfatbCPTfOL31hx4=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/QWKSR-VQ4XR-WRWTP-UZ3KZ

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate